



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 236, Pág. 1

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAYMUNDO GILBERTO MONTEIRO**, Ex-Representante do IPEAM, acerca do Acórdão nº 434/2008 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº367/2004**, decidiu, julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas – IPEAM, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, na forma do art. 54, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 308, V, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e do valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) referente ao alcance, relativo aos adiantamentos recebidos, nos termos do art. 190, I, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, concernentes a Tomada de Contas Especial de Adiantamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **TSUYOSHI MIYAMOTO**, Ex-Diretor Presidente da EMTU, acerca do Acórdão nº 440/2009 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1538/2006**, decidiu, julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, exercício de 2005, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, na forma do art. 308, V, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº01/2009, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, fica

NOTIFICADO o Sr. **ROSÁRIO CONTE GALATE NETO**, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, concernente a multas que totalizam o valor de R\$ 19.778,36 (dezenove mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no Acórdão nº31/2011, parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2011, nos termos do art.308, inciso I, alíneas "a" e "c" e inciso V, alínea "a", todos da Resolução nº04/2002-TCE/AM, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Atalaia do Norte - exercício 2007 - **Processo 1446/2008**, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, consoante art.71, inciso III, art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96-TCE e arts.86 e 97, inciso I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **WILSON SILVA DOS SANTOS**, Ex-Presidente e Ordenador de Despesas, para no prazo de 30 dias (trinta) dias, contar da última publicação deste, recolher aos Cofres da Fazenda Estadual, a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), nos termos do art.308, V, "a" da resolução nº04/2002-TCE/AM e do valor referente ao alcance de R\$ 651.816,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais) acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no Acórdão nº584/2010, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Câmara de Japurá - exercício 2007 - **Processo 1957/2008**, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADO NOS DIAS 10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2011

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTONIO JOSE MARQUES**, Prefeito e Ordenador de Despesa do Município de Caapiranga, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1492/2008**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura de Caapiranga, exercício de 2007, considerá-lo revel, aplicando multas nos valores de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 23 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 236, Pág. 2

R\$1.644,89 nos termos do art. 308, I, "c" e de R\$16.448,68 nos termos do art. 308, V, "a", ambos da Resolução nº04/2002 e, considerá-lo em alcance, totalizando o valor de R\$51.044,38, nos termos do art. 304, I e VI da Resolução nº04/2002-TCE/AM, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no Acórdão nº088/2010, parte integrante do Parecer Prévio nº088/2010, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto - Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Caapiranga, com os comprovantes de pagamento a serem encaminhados a esta Corte de Contas, sito a AV. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº009/2011 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DANIEL BORGES DE QUEIROZ, Ex – Diretor do SAAE/Barcelos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 1392/2008 (Prestação de Contas SAAE/Barcelos, exercício de 2007), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor



www.saude.gov.br
HORÁRIO SAÚDE 0800 01 1917

DENGUE
SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA. | FALE COM SEUS VIZINHOS. | CONVERSE COM A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

DENGUE MATA

www.combatadengue.com.br

Sistema Único de Saúde SUS | Ministério da Saúde

RSI



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h